

Lei n.º 454, de 28 de setembro de 2009.

ALTERA REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE LICENCIADOR AMBIENTAL, DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DO NÚCLEO CENTRAL DA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E DE CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA DA SAÚDE, TODOS DA LEI N.º 410, DE 29 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica alterado o item “b”, dos requisitos para provimento da categoria funcional de Licenciador/Orientador Ambiental, constantes no Anexo I - Página 62, da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)
- b) Instrução: Ensino Superior Completo de Geologia ou Biologia ou Engenharia Ambiental, Florestal, Agrônômica ou Civil.”

Art. 2.º - Fica alterado o item “b”, dos requisitos para preenchimento do cargo de Chefe do Núcleo Central da Marcação de Consultas, constante do Anexo II, da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a)
- b) Instrução Mínima: Ensino Fundamental Incompleto.
- c)

Art. 3.º - Fica alterado o item “b”, dos requisitos para preenchimento do cargo de Chefe da Seção Financeira da Saúde, constante do Anexo II, da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a).....
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.
- c)

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
28 de setembro de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
28 de setembro de 2009.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar